

PROJETO DE LEI Nº 162 DE 2000



Publique-se	Inclua-se em pauta	por CINCO sessões
31/1 março 2000.		
Vanderlei Macris - Presidente		

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de março de 2000

A-nº 50/2000

FLS. N.º 01
RGL. 1634
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar	
às 17 horas	20 minutos
S. Paulo, 30 de março	de 2000
Vanderlei Macris	

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei visando a revogação da Lei nº 9035, de 27 de dezembro de 1994, que autorizou o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP a contratar com a União a concessão de direito real de uso de imóvel situado no Município de Rio Claro.

O diploma legal em apreço objetivava propiciar a construção de prédio destinado a abrigar a Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Claro, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho, da 15ª Região, em imóvel de propriedade do Instituto retro aludido, dando atendimento a solicitação daquela egrégia Corte de Justiça.

Ocorre que, até o presente momento, o termo de concessão de uso não foi celebrado pelas partes envolvidas, nem tampouco as obras se iniciaram.

Consultado a respeito do assunto, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região manifestou não ter mais interesse na concessão em apreço, razão pela qual o Instituto de Previdência do Estado propugna a revogação da medida.

Ante ao exposto e considerando tratar-se de medida que atende ao interesse público, sem que haja qualquer prejuízo às partes



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RGL. 1634	de 31/03/00
Autuado com	03 folhas
Ass.	P

30 MAR 17 15 33 C60797



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

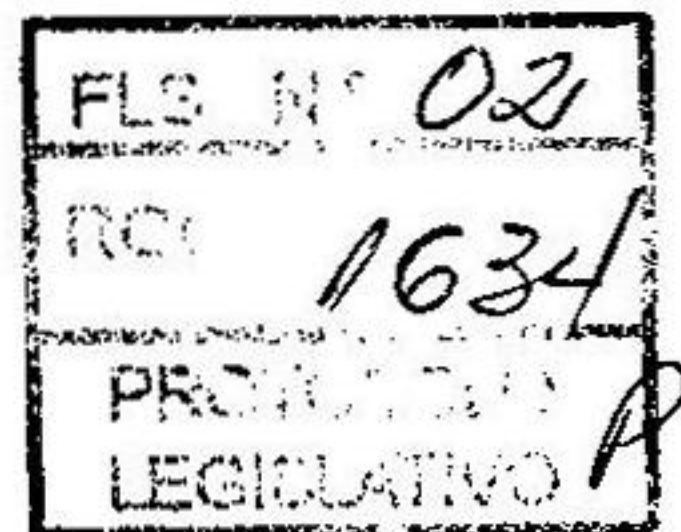
envolvidas, submeto o assunto à apreciação dessa nobre Casa, acompanhado dos documentos necessários a sua instrução.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha
alta consideração.

Assinatura manuscrita de Mário Covas, caracterizada por uma curva ampla e fluida.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº , de de de 2000

Revoga a Lei nº 9035, de 27 de dezembro de 1994.

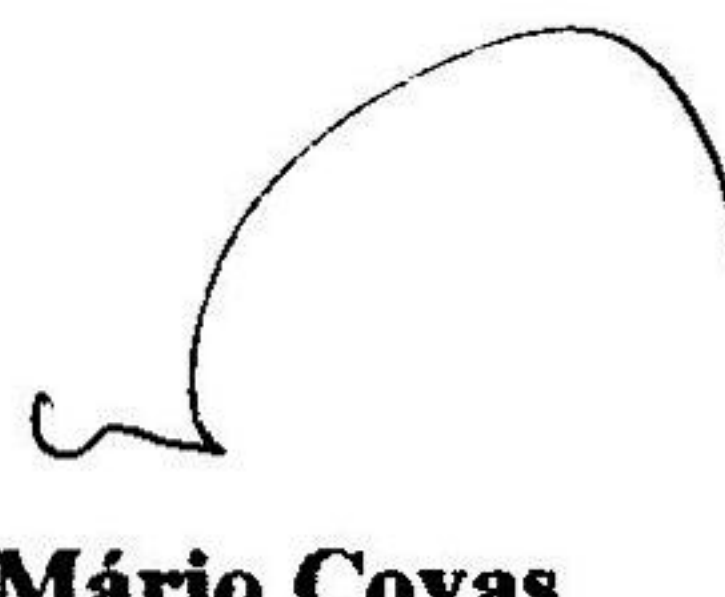
O Governador do Estado de São Paulo:

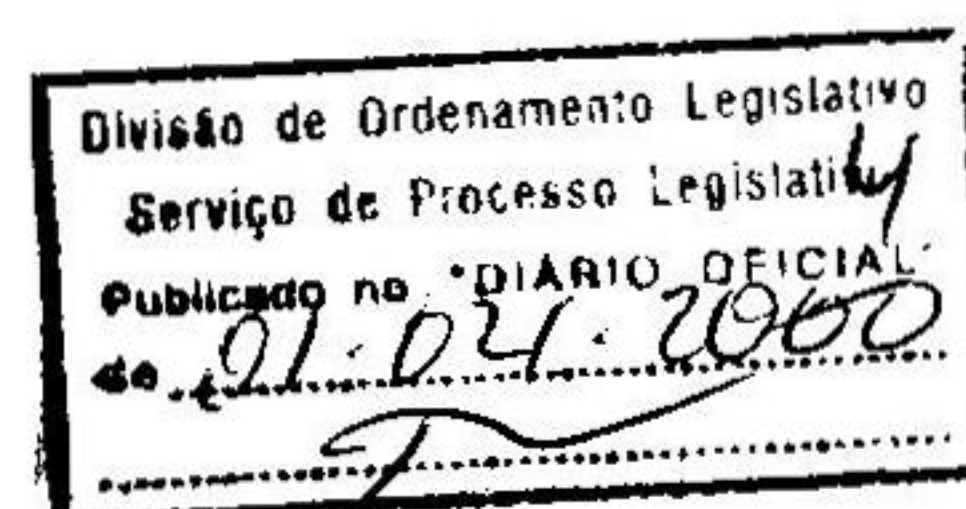
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 9035, de 27 de dezembro de 1994, que autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP a contratar com a União a concessão de direito real de uso de imóvel situado no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2000.


Mário Covas



LEI Nº 9.035, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado a contratar com a União a concessão de direito real de uso de imóvel situado no Município de Rio Claro

03
1634
P

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Ipesp autorizado a contratar com a União, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, gratuitamente e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a concessão do direito real de uso do terreno urbano de propriedade daquele Instituto, situado no Município de Rio Claro, 1ª Circunscrição Imobiliária, Vila Hortó Florestal, medindo 36,20m (trinta e seis metros e vinte centímetros) de frente para a Avenida "P-7"; 36,20m (trinta e seis metros e vinte centímetros) de frente para a Avenida "P-9"; 22,34m (vinte e dois metros e trinta e quatro centímetros) em curva para a con-

fluência das Avenidas "P-7" e "P-9", tendo nos fundos em linhas quebradas 42,74m (quarenta e dois metros e setenta e quatro centímetros), encerrando a área de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), confrontando nesta última linha com os restantes dos lotes 3 e 24 da doadora. Dito imóvel faz parte dos lotes 1, 2, 25, 3 e 24 da quadra "E" do Loteamento "Vila Hortó Florestal".

§ 1º — O imóvel mencionado neste artigo é destinado à construção de um fórum trabalhista, para instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Claro, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

§ 2º — No instrumento de concessão de direito real de uso deverá figurar como interveniente a Prefeitura Municipal de Rio Claro, que, observadas as normas legais e regulamentares, assumirá a responsabilidade pela realização da obra e arcará os débitos de impostos e taxas incidentes sobre o referido imóvel, eventualmente existentes, no período em que não for reconhecida a imunidade fiscal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 2º — Na hipótese de descumprimento dos encargos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, a concessão do direito real de uso, objeto desta lei, ficará resolvida de pleno direito, antes do seu termo, independentemente de quaisquer indenizações, inclusive por benfeitorias.

Artigo 3º — Vencido o prazo contratual, o imóvel de que trata esta lei deverá ser devolvido ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem o pagamento de nenhuma indenização.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galbardo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1994.

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 42ª a 46ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/04/00.
Ma